



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.117, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

(INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 17 DA LEI N° 3.090 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E DE CARGA - MOTO-TÁXI E DE MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI.

Artigo 1° - O artigo 17 da Lei Municipal n° 3.090, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Artigo 17 -

"Parágrafo único - A distância mínima das escolas a que se refere o *caput* será considerada a partir dos portões principais de entrada e saída de alunos".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e quinze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do Vereador Rogério Augusto Barbosa do Amaral - PTB.